



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI N° 014/2023 QUE, "AUTORIZA A CUSTEAR DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES WILLIAN GODOY e ADILSON STEIDEL

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo com o Projeto de Lei em análise, autorização para o custeio das despesas (no valor total de até R\$ 20.200,00) a título de subvenção social, em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SALTO DA ÁGUA VERDE, inscrita no CNPJ sob o n. 01.663.717/0001-86, referente à realização da peça teatral intitulada "A vida, paixão, morte e ressurreição de Jesus Cristo", que ocorrerá na data de 07/04/2023.

2. Fundamento e Voto do Relator.

É pertinente a proposta, tendo em vista a prática esportiva em nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

Quanto a legalidade, determina a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...)"

" **Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Fiscalização, entendem que o Projeto de Lei apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2023

Canoinhas, 06 de março de 2023.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. ZENILDA LEMOS
Presidente

VER. WILLIAN GODOY
Vice-Presidente

VER. GILMAR MARTINS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PROFESSOR OSMAR
Presidente

VER. ADILSON STEIDEL
Vice-Presidente

VER. MAURICIO ZIMMERMANN
Membro